

ACÓRDÃO Nº 3049/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 350.275/1996-3.
- 1.1. Apensos: TC 030.833/2011-6, TC 008.237/2000-8 e TC 003.161/1997-8.
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração.
3. Embargante: Integral Engenharia Ltda. (CNPJ 07.334.816/0001-09).
4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S. A. – BNB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Manoel Leandro de Norões Milfont (OAB/CE 3.176) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Integral Engenharia Ltda. em face do acórdão 1.930/2014 – Plenário, que negou provimento a pedido de reexame por ela interposto contra o acórdão 1.936/2012 – Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e considerá-los parcialmente procedentes para, sem efeitos infringentes, integrar o acórdão 1.930/2014 – Plenário com os fundamentos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Integral Engenharia Ltda.

10. Ata nº 44/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3049-44/14-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício